



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

CARLOS ALMEIDA FILHO, vereador com assento nesta casa de leis, vem respeitosamente perante V. Exa., encaminhar a **"INDICAÇÃO"**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a **"Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos adaptados para o uso por pessoas com deficiência"**, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Plenário "Joaquim Calmon".

Linhares/ES, 12 de dezembro de 2019.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Vereador
PDT



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

INDICAÇÃO

“Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos adaptados para o uso por pessoas com deficiência.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, através do vereador **Carlos Almeida Filho**, no curso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa de Leis, estamos submetendo a apreciação do Plenário a seguinte Indicação:

Art. 1. Em cada espaço de uso público ou coletivo onde forem instalados caixas de autoatendimento bancário, as instituições financeiras responsáveis pela instalação providenciarão para que, pelo menos, um deles seja adaptado para o uso por pessoas com deficiência, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º Nos espaços públicos ou coletivos onde houver apenas 1 (um) caixa de autoatendimento bancário, este será adaptado nos termos do caput.

§ 2º As características do desenho e a instalação dos caixas de autoatendimento bancário adaptado garantirão às pessoas com deficiências condições de:

- I. Aproximação e uso seguros, com sinalizações tátil, sonora e visual adequadas;
- II. Alcance visual e manual, tendo em vista, inclusive, as pessoas em cadeira de rodas;
- III. Circulação livre de barreiras.

§ 3º As botoeiras, os comandos, as aberturas e os demais sistemas de acionamento dos caixas de autoatendimento bancário adaptado localizar-se-ão em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e terão mecanismos para utilização autônoma por pessoas com deficiência visual ou auditiva. § 4º Para atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência visual, os caixas de autoatendimento bancários adaptados terão:

- I. Dispositivo sonoro;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- II. Conector para fone de ouvido;
- III. Teclado e demais comandos em braile.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação

Linhares/ES, 12 de dezembro de 2019.

CARLOS ALMEIDA FILHO
VEREADOR
PDT



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

As atuais políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência são resultados de um processo histórico inclusivo, que visa ao reconhecimento da diferença e à sua integração plena na vida social. Assim, desde a Constituição Federal de 1948. O sistema normativo pátrio tem sido aperfeiçoado no sentido de garantir às pessoas com deficiência diversos direitos. Reconhece-se, por exemplo, que essas pessoas têm o direito de ser integradas nos universos da educação, do trabalho, da cultura e do lazer o mais plenamente possível. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, artigo 23. II). Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico (Decreto federal nº 3.298. de 20 de dezembro de 1999. Do exposto, depreende-se que esta propositura – ao estabelecer que, em cada espaço de uso público ou coletivo onde forem instalados caixas de autoatendimento bancário, as instituições financeiras responsáveis pela instalação providenciarão para que, pelo menos, um deles seja adaptado para o uso por pessoas com deficiência, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - tem por finalidade reafirmar, precisar e especificar certos direitos já reconhecidos às pessoas com deficiência, para que tais direitos passem a ser exercidos com mais eficiência e eficácia.

Plenário “**Joaquim Calmon**” da Câmara Municipal de Linhares, ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



CARLOS ALMEIDA FILHO
VEREADOR